



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Kleide S. Mayer
Presidente do Plenário e Apoio às Sessões

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DEFESA DO MEIO

AMBIENTE

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 10/06/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 117/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, CRITÉRIOS, CONTROLE, PENALIDADES E LIMITES NA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS DE QUALQUER NATUREZA.

AUTOR: VEREADOR RÔMULO QUINTINO

PARECER FAVORÁVEL

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 117/2013.

Neste sentido, a presente proposição tem como especial finalidade dispor sobre diretrizes, critérios, controle, penalidades e limites na emissão de sons e ruídos de qualquer natureza.

II - VOTO DO RELATOR

Com fulcro no artigo 41-B do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente foi designada para exarar parecer acerca da admissibilidade do referido Projeto.

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná

Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, havendo consenso entre a totalidade dos membros dessa Comissão, os Vereadores Jaime Vasatta, Nei Hamilton Haveroth e Paulo Dileto Bebber, manifestam-se favoravelmente ao Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais nº 6.065/2012 e demais disposições em contrário.

III - CONCLUSÃO

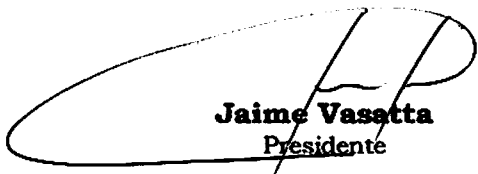
Após análise do projeto supracitado, os membros desta Comissão consideram que o presente Projeto de Lei visa estabelecer padrões sobre a emissão de sons e ruídos, decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas e de veículos, inclusive as de propaganda, ou oriundas de propriedade privada, em defesa da saúde e do sossego público, bem como do meio ambiente.

Desta forma, verifica-se que a presente proposição encontra-se em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que também engloba o controle na emissão de ruídos e poluição sonora.

Portanto, entende-se que a matéria em questão não fere nenhum dispositivo legal, razão pela qual, manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** a presente propositura em seus aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais, ficando a mesma apta à apreciação deste Soberano Plenário Legislativo.

É o Parecer!

Sala das Comissões,
Cascavel, 06 de Junho de 2013.


Jaime Vasatta
Presidente


Nei Hamilton Haveroth
Secretário


Paulo Dileto Bebber
Membro